



DECRETO Nº 1.584 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a nomeação dos componentes da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Luiz Antônio e dá outras providências.

LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº. 119/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº. 12.594 de 18 de janeiro de 2012, a qual instituiu uma série de inovações referente à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, estabelecendo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;



CONSIDERANDO que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteadada, antes e acima de tudo, pelo Princípio Integral à Criança e aos Adolescentes, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do garantismo que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, por força do dispositivo na própria Lei Federal nº. 12.594/2012, relativa ao SINASE, exige uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo depende de dados confiáveis acerca da demanda de atendimento e estes deverão ser colhidos junto às mais diversas fontes, como Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o Plano de Atendimento Socioeducativo é uma construção coletiva e exige uma definição de uma Comissão Intersetorial responsável por esboçá-lo e colocá-lo a aprovação em audiência pública;



DECRETA:

Art. 1º - Para composição da Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Luiz Antônio- SP, ficam nomeados os seguintes membros:

- I - Patrícia Bertoloti - Diretora do Departamento de Desenvolvimento e Assistência Social;
- II - Tadeu Antonio Bertoldi - Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III - Benedita de Matos Soares Rosatti - Diretora do Departamento de Cultura;
- IV - Aline Cristina de Souza Mattos - Diretora do Departamento de Saúde;
- V - Dinocleusa Angela Rigue - Diretora do Departamento da Educação;
- VI - Fabio Henrique Tosetti - Diretor do Departamento de Esportes;
- VII - José Pedro Valota - Diretor do Departamento de Serviços Municipais;
- VIII - João Angelo Mardegan - Diretor do Departamento de Agricultura;
- IX - Gilberto Belarmino - Diretor do Departamento de Meio Ambiente;
- X - Faustino Camará Pretel - Representante do Distrito Industrial;
- XI - Rogério Belmonte D'avila - Representante do CRAS e Orientador de Medidas Socioeducativas;
- XII - José Carlos Ripamonte - Representante do Conselho Tutelar.



Art. 2º - A Comissão Intersectorial de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá eleger entre seus membros um coordenador, bem como definir, conjuntamente, o calendário de reuniões sistemáticas para o processo de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º - A Comissão Intersectorial tem a incumbência de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como de encaminhá-lo, até o dia 30 de abril de 2015, para aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 4º - Os membros da Comissão Intersectorial não serão remunerados, sendo os serviços considerados de relevância social.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.


LUIZ DONIZETI DE ALMEIDA
Prefeito Municipal